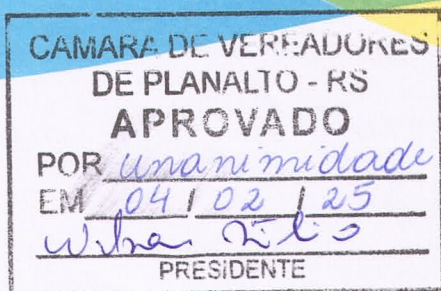
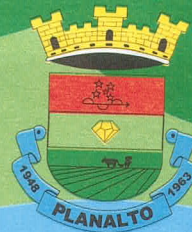


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI Nº 027/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual 4472/2024 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.154.607,41 (Um milhão Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

09 HABITAÇÃO MINAS E ENERGIA

09.01 SEC DA HABITAÇÃO MINAS E ENERGIA

1002 PROG CASA POP – SECRETARIA DE HABITAÇÃO

4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

R\$ 794.531,34

Recurso Vinculado 1049 CONVÊNIO PAVIMENTA - CONTORNO VIÁRIO

09 HABITAÇÃO MINAS E ENERGIA

09.01 SEC DA HABITAÇÃO MINAS E ENERGIA

1002 PROG CASA POP – SECRETARIA DE HABITAÇÃO

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

R\$ 196.592,57

Recurso Vinculado 1042 PROGRAMA NENHUMA CASA SEM BANHEIRO

03 AGRICULTURA

03.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE

2006 PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

R\$ 1.030,15

Recurso Vinculado 1035 CONVENIO IRRIGA + RS AÇUDES

03 AGRICULTURA

03.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE

2006 PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

R\$ 89.586,11

Recurso Vinculado 1107 POÇO ARTESIANO – SETE DE SETEMBRO

03 AGRICULTURA

03.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE

2006 PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

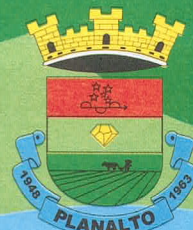
R\$ 72.867,24

Recurso Vinculado 1038 PROGRAMA IRRIGA MAIS RS - CISTERNAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a **Fonte 701** Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres dos Estados existente em 31/12/2024, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.

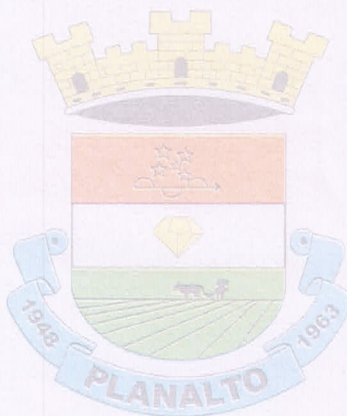
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto – RS, 31 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 31/01/2025

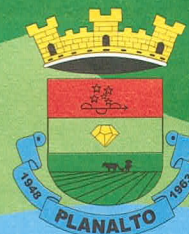
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 027/2025

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores

O presente Projeto de Lei atende à necessidade legal de promover a abertura de Crédito Suplementar o superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado 1035 CONVENIO IRRIGA + RS AÇUDES, 1049 CONVÊNIO PAVIMENTA - CONTORNO VIÁRIO, 1107 POÇO ARTESIANO - SETE DE SETEMBRO, 1042 PROGRAMA NENHUMA CASA SEM BANHEIRO E 1038 PROGRAMA IRRIGA MAIS RS - CISTERNAS no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I,II,III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“ (.....)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....).”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2024, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2024.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo Planaltense na aprovação do presente e Projeto de Lei, haja vista a necessidade do ajuste exposto.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 03 de janeiro de 2025.

Planalto – RS, 31 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS